PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica assegurado aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Boa Vista o direito de acessar, a qualquer tempo, as bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.

Parágrafo único. O direito de acesso compreende:

I – A consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e demais materiais didáticos ou paradidáticos;

II – A solicitação de esclarecimentos junto à direção ou coordenação pedagógica sobre o conteúdo e a metodologia aplicados;

III – O registro formal, mediante solicitação, de eventual discordância em relação ao conteúdo disponibilizado.

Art. 2º O acesso às bibliotecas pelos pais ou responsáveis deverá ser garantido, respeitando-se os horários de funcionamento da unidade escolar.

Art. 3º É vedada qualquer prática que obstrua, restrinja ou dificulte o exercício do direito estabelecido por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado ao órgão competente de educação do Município, que adotará as medidas cabíveis

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da educação, estabelecidos pelo artigo 205 da Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade. Além disso, atende ao princípio da gestão democrática do ensino público, conforme determinado pelo artigo 206, inciso VI, da Constituição. No âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça, em seu artigo 3º, inciso VIII, o princípio da participação das famílias no acompanhamento do processo educativo. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 53, inciso III, estabelece o direito de pais e responsáveis de ter ciência do processo pedagógico, participando da definição das propostas educacionais. No âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça, em seu artigo 3º, inciso VIII, o princípio da participação das famílias no acompanhamento do processo educativo. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 53, inciso III, estabelece o direito de pais e responsáveis de ter ciência do processo pedagógico, participando da definição das propostas educacionais.

A presente Lei assegura o direito de acesso às bibliotecas escolares para consulta aos materiais didáticos e paradidáticos utilizados no ambiente educacional, garantindo maior transparência no conteúdo programático oferecido aos estudantes da rede pública municipal. Esse direito compreende não apenas a inspeção direta do acervo, mas também a solicitação de esclarecimentos à equipe pedagógica e a possibilidade de registro formal de discordâncias.

Ao garantir o direito de acesso às bibliotecas dentro do horário de funcionamento da unidade escolar, a proposta respeita a organização administrativa das instituições de ensino e evita prejuízos ao desenvolvimento das atividades educacionais. Além disso, a vedação de práticas restritivas impede qualquer forma de obstrução ao direito dos pais ou responsáveis de acompanhar e fiscalizar a educação oferecida, promovendo maior alinhamento entre a escola e a comunidade.

Por fim, a norma prevê a possibilidade de comunicação de eventuais descumprimentos ao órgão competente, assegurando mecanismos institucionais de controle e fiscalização, essenciais para a efetividade da legislação educacional. Dessa forma, a proposta contribui para a concretização dos direitos educacionais e reforça a transparência, a participação da família na formação do aluno e a gestão democrática do ensino no âmbito municipal.

Boa Vista, 12 de março de 2025.

ADJALMA GONCALVES: 24158143268

Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2025.03.12 11:16:41 -04'00'

ADJALMA GONÇALVES
Vereador de Boa Vista/RR